

em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID. 6e92d77) e do recurso adesivo interposto pela reclamada (ID. 28bd080) contra a r. sentença (ID. cfa7bd7), porque satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Conheceu das contrarrazões apresentadas pela reclamada (ID. a5bbf7f). Embora intimado, o reclamante não apresentou contrarrazões (ID. d9fc161). Sem divergência, rejeitou as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, arguida nas razões recursais do reclamante, e de não conhecimento do recurso do autor por inovação recursal, arguida nas contrarrazões da reclamada. No mérito, unanimemente, negou-lhes provimento, confirmando a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT. Fundamentos: 1. Pontuou a d. Turma Julgadora que é cediço que o destinatário da prova é o Magistrado, que é livre na formação de seu convencimento, sendo-lhe exigida apenas a exposição de motivos (CPC, art. 371). Detém ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar todas as providências necessárias ao esclarecimento da causa (CLT, art. 765) e indeferir os requerimentos inúteis (CPC, art. 139 e 370), tudo em prol da celeridade e economia processuais. No caso em tela, o juízo primevo indeferiu os pedidos do reclamante de realização de perícia médica para apurar a inaptidão do reclamante para retornar ao trabalho ("I Indefiro, vez que desnecessária para para o deslinde do presente feito.", audiência de ID. 3e4fc0d). Com efeito, as únicas pretensões do reclamante eram o reconhecimento de limbo jurídico-previdenciário, com manutenção do pagamento de salários não obstante a ausência de prestação de serviços, e consequentemente, condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. O denominado limbo jurídico ocorre quando o empregado recebe a alta do INSS e o serviço médico do seu empregador atesta que mesmo diante da alta, aquele está inapto para o trabalho e não o deixa trabalhar ou então a empresa se recusa a lhe dar trabalho, voltando-o para o INSS, que por sua vez continua dizendo que ele está apto para o trabalho, e com isso, o empregado não recebe do seu empregador e nem do INSS. Portanto, irrelevante ao deslinde da presente causa a apuração da incapacidade laboral ou não do obreiro - diferentemente de eventual processo na esfera previdenciária, ambiente pertinente para discutir a adequação da alta previdenciária, conforme capacidade laboral do reclamante. Correto o indeferimento da prova pericial, considerada desnecessária. Frise-se que não se declara nulidade, na Justiça do Trabalho, sem manifesto prejuízo à parte (CLT, art. 794), o que não foi observado pela recorrente, já que não demonstrou, de forma objetiva, suposta lesão ao seu direito de prova. Não houve,

portanto, o alegado cerceamento de defesa, tendo sido devidamente observado o contraditório entre as partes, ficando afastada qualquer irregularidade da fase instrutória suficiente para gerar a nulidade do processo. 2. Ressaltou que a alteração de função, conquanto não discutida em inicial, foi abordada em sentença, o que justifica a sua menção no recurso interposto pelo reclamante. Por conseguinte, não se considera que tenha ocorrido inovação recursal.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de setembro de 2023.

CAROLINA DIAS FIGUEIREDO

Ata Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 12 de setembro de 2023, no Plenário 2 (8º andar do Edifício sede), com início às 14 horas e término às 16h15.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça, bem como os Exmos. Juízes Convocados Renata Lopes Vale (substituta da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, em gozo de férias regimentais) e Sabrina de Faria Fróes Leão (vinculada ao gabinete que se originou da aposentadoria da Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida).

Exma. Procuradora do Trabalho: Dra. Maria do Carmo de Araújo.

Secretária: Márcia Verçosa Moretzsohn.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Presidente deu as boas-vindas a Exma. Juíza Renata Lopes Vale, em sua primeira convocação nesta egrégia Sexta Turma.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Joaquim Lúcio Simões;

Dr. Marcelo Pinheiro Chagas;

Dr. Diogo de Sousa Alves Batista;

Dr. Flávio Silva Eliopoulos Oliveira;

Dra. Sofia Góes Monteiro;

Dra. Carolina Lopes Jilvan;

Dr. Allan Luiz da Silva;	ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES(OAB: 143337/MG)
Dr. Luís Fernando Coelho;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. Rubens Ferreira de Castro;	AGRAVANTE	CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA
Dr. Gustavo Lívero;	ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 76953/MG)
Dra. Danúbia dos Santos;	AGRAVANTE	SOFT PARTICIPACOES S.A
Dra. Bruna Pegoraro Augusto;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. Felipe Nascentes Viégas;	AGRAVANTE	BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. André Drummond Renault;	AGRAVANTE	TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA
Dra. Jéssica Fernandes da Silva;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. Rogério Gambarelli Baracat de Araújo;	AGRAVANTE	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA
Dr. Wellisson Amaral e Silva;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dra. Fabiana Neves de Sousa;	AGRAVANTE	VIACAO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
Dra. Ana Paula Villanueva Valtolti;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. Adalberto Santos Capanema;	AGRAVANTE	VIACAO PEDRA AZUL LTDA
Dr. Conrado Di Mambro Oliveira;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. André Gregório Silva;	AGRAVANTE	VIACAO PEDRA AZUL LTDA
Dra. Fernanda Guedes Leite;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dra. Marina Martins de Oliveira Estêvão;	AGRAVANTE	MANOEL DE SOUZA BRITO
Dra. Walkíria Lima Ribeiro Machado;	ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
Dr. Vítor Pires Barreto de Oliveira;	AGRAVANTE	NILO GONCALVES SIMAO
Exma. Procuradora do Trabalho Maria do Carmo de Araújo;	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Dr. Eduardo Diniz;	AGRAVANTE	RIACHO TRANSPORTE LTDA
Dra. Fernanda Luíza Hilário Ribeiro.	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Assistiram ao julgamento:	AGRAVADO	BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
Dra. Liziane Emília Coura Andrade;	AGRAVADO	SOFT PARTICIPACOES S.A
Dr. Pedro Augusto de Souza Figueiredo.	AGRAVADO	MANOEL DE SOUZA BRITO
Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.	ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.	ADVOGADO	TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.	ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
José Murilo de Moraes	ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
Presidente da Sexta Turma	ADVOGADO	RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES(OAB: 142380/MG)
Márcia Verçoza Moretzsohn	ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES(OAB: 143337/MG)
Secretária da Sexta Turma	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Despacho	AGRAVADO	VIACAO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
Processo Nº AP-0000498-60.2014.5.03.0014	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
Relator Anemar Pereira Amaral	AGRAVADO	CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA
AGRAVANTE TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 76953/MG)
ADVOGADO MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)	AGRAVADO	VIACAO PEDRA AZUL LTDA
ADVOGADO RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES(OAB: 142380/MG)	AGRAVADO	TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA
	ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)